



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE INGÁ
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO nº 012/2021

Dispõe sobre orientação para adoção de medidas de combate ao avanço do COVID19 visando a contenção da proliferação da doença no município quebrando a cadeia de contaminação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da Promotora de Justiça infrafirmada, com supedâneo no plexo de atribuições descritas no artigo 129, IX, da Constituição Federal; artigo 75, IV, da Lei Complementar 11/96; artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93; artigo 201, VIII;

CONSIDERANDO que é dever institucional do Ministério Público zelar pelo acautelamento dos direitos e das garantias legais asseguradas às crianças e aos adolescentes, com a promoção, ex vi do artigo 129, II, da Constituição Federal, das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público é conferido, pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, o dever de atuar com o objetivo primaz de acautelar interesses sociais e difusos;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de raiz constitucional (artigo 6º da Constituição Federal), corolário do próprio direito à vida, donde provém a impossibilidade de a sua tutela ser objeto de eventual mitigação;

CONSIDERANDO que o número dos casos confirmados do COVID19 neste município tem crescido de forma assustadora;

CONSIDERANDO que os dados do boletim COVID-19, divulgados pela própria secretaria de saúde do município, o número de pessoas infectadas ativas

quadriplicou em menos de dois meses, além do elevado número de óbitos, sendo em 12/02/2021, 08 casos ativos e 05 óbitos, e em 26/04/2021, 37 casos ativos e 12 óbitos;

CONSIDERANDO que enquanto no estado da Paraíba a pandemia está sendo controlada, com diminuição na ocupação de leitos e queda no número de mortes diárias, em Itatuba se observa o oposto, na medida em que o número de casos ativos e mortes só aumentam

CONSIDERANDO que a política de combate a proliferação do COVID19 deve ser prioritária no município com um conjunto articulado de ações envolvendo diversos órgãos de fiscalização;

CONSIDERANDO a transmissibilidade da COVID19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos com aglomeração;

CONSIDERANDO o decreto estadual 40.122/2020 que decretou situação de emergência no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 3º parágrafo 2º do decreto estadual 41.175/2021, no tocante a possibilidade de adoção de medidas mais restritivas pelos municípios;

CONSIDERANDO o que preceitua o parágrafo 4º do artigo 3º do decreto estadual 41;175/2021 no tocante ao funcionamento das feiras livres;

RECOMENDA este Órgão Ministerial ao:

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITATUBA:

1. QUE, com base nos considerandos acima e dados técnicos apresentados, PUBLIQUE DECRETO, mais restritivo do que o decreto estadual n. 41.175/2021, posto que, apesar de ITATUBA ter sido classificado na bandeira amarela o aumento considerável de casos e mortes indicam que a realidade local pede medidas enérgicas de contenção do avanço dos casos, conforme os dados epidemiológicos apresentados pelas autoridades sanitárias aliado ao clamor social que neste instante anseia por tais medidas; O decreto também deverá conter a atribuição da equipe de fiscalização, a autuação, multa e até fechamento, para quem estiver descumprindo as normas sanitárias;

2. QUE determine a secretaria de saúde do município e a toda equipe epidemiológica/Sanitária que apresentem em 48h um PLANO DE CONTIGÊNCIA contendo

as atividades a serem desenvolvidas, voltadas a conscientização, fiscalização e autuação de pessoas e de estabelecimentos que estejam descumprindo as normas sanitárias, contendo ainda:

2.1- Que seja dada ampla divulgação das medidas implementadas e do decreto municipal restritivas;

2.2- QUE promova a adequação da barreira sanitária aos protocolos de atendimentos;

2.3- QUE apresente um plano de testagem em massa a ser desenvolvido de imediato no município, incluindo a testagem dos profissionais de cada comércio e demais integrantes da sociedade civil;

2.4- QUE faça a separação dos atendimentos dos casos suspeitos ou confirmados do covid, devendo igualmente ser informado no plano de contingência a ser enviado a este órgão ministerial;

2.5- Que promova visitas domiciliares com equipe epidemiológica para testagem dos familiares dos pacientes confirmados notificando-os para o isolamento;

2.6- Que promova a notificação de todo positivado que estiver em tratamento domiciliar para permanecer em isolamento apenas ausentando-se em caso de socorro médico;

3. QUE determine a secretaria de saúde e a equipe epidemiológica, vigilância sanitária fiscalizações e autuações em estabelecimentos comerciais, feiras, bares, restaurantes, piscinas e demais locais que gerem aglomerações e que esteja descumprindo as regras;

4. Que, determine a observância das regras relativas as feiras livres na forma estatuída no decreto estadual artigo 3º parágrafo 4º, devendo ser observado também na edição do decreto municipal, tudo seguido de orientação e fiscalização constante, com as respectivas autuações que se fizerem necessárias;

5. QUE, seja intensificada a questão da higiene e limpeza dos locais das feiras livres com todo o aparato constante no protocolo de combate a proliferação do vírus, seguido de fiscalização contínua;

6. DAR AMPLA DIVULGAÇÃO DAS MEDIDAS E CAMPANHAS A SOCIEDADE;

Nestes termos, REQUISITA este Órgão Ministerial, nos termos do artigo 38, alínea b, da LOMP que conforme termos recomendado ENCAMINHE-SE NO PRAZO DE 48H, contados do recebimento, cópia do decreto municipal restritivo, plano de contingência e toda a logística a ser desenvolvida pelo município no combate a transmissibilidade do corona vírus.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A presente Recomendação dá ciência ao destinatário quanto à providência recomendada, podendo, na hipótese de **não atendimento**, comprovar a má-fé e implicar na adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, dentre elas **ação de improbidade administrativa em caso de omissão das ações em socorro à saúde pública e à população.**

À SECRETÁRIA DE SAÚDE DE ITATUBA/PB:

1. QUE, apresente o plano de contingência em conjunto com a prefeitura municipal e adote as medidas urgentes de contenção da proliferação do vírus com operações de orientação, fiscalização e autuação a serem feitas por esta secretaria, e seus órgãos sanitários, equipe

epidemiológica, bombeiros civis, polícias, voltadas a fiscalização de pessoas, estabelecimentos comerciais de todas as áreas, lojas, bares, restaurantes, academias, escolas, feiras livres, clubes, piscinas e todo tipo de aglomeração irregular de pessoas;

2. QUE ENCAMINHE, em 48h contados do recebimento, ao prefeito constitucional E A ESTE ÓRGÃO MINISTERIAL um PLANO DE CONTINGÊNCIA COM AS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS;

3. QUE promova as testagens em massa em todo o comércio e funcionários, bem como na sociedade civil de forma organizada, planeja e urgente;

4. Que, cumpra as determinações do decreto estadual e do decreto municipal a ser publicado na forma acima recomendada ao município;

5. DAR AMPLA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES, CAMPANHAS A SOCIEDADE POR TODOS OS MEIOS DISPONÍVEIS;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: IMEDIATAMENTE, encaminhando-se resposta a esta Promotoria de Justiça, **no prazo de 48h**, a contar do recebimento desta, fornecendo informações acerca do cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO, através do e-mail: mppbinga@gmail.com.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A presente Recomendação **dá ciência** ao destinatário quanto à providência recomendada, podendo, na hipótese de **não atendimento**, implicar na adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis.

Datado e assinado eletronicamente

CLÁUDIA CABRAL CAVALCANTE

Promotora de Justiça

